

## EXERCÍCIO DO DIREITO DE TRIBUTAR E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ana Maria Eller BIRAL<sup>1</sup>  
Felipe André MARQUEZANI<sup>2</sup>

**RESUMO:** A capacidade contributiva é compreendida em sentido objetivo como a presença de uma riqueza a ser tributada e em sentido subjetivo como qual parte desta riqueza poderá ser tributada em virtude das condições individuais de cada contribuinte. Neste sentido, é possível notar que a capacidade contributiva das pessoas com deficiências é bem mais limitada do que a de pessoas normais, tendo em vista que há um grande gasto de sua renda com aparelhos e medicamentos específicos, para que eles possam ter uma vida melhor, diminuindo assim sua capacidade contributiva e, por isso, o Legislador optou por isentar as pessoas com deficiência do pagamento de alguns impostos, para que essas pessoas possam ter uma vida digna e através de seu bem-estar, efetivando assim o princípio da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** capacidade contributiva. Isenção. Pessoas com deficiência. IPVA. IRPF. Circulação e produção

### 1 INTRODUÇÃO

Os impostos são cobrados de acordo com a capacidade contributiva de cada um, levando em como aspectos como a riqueza.

O presente trabalho trouxe a capacidade contributiva em relação as pessoas com deficiências, que devido ao fato de terão grandes gastos em medicamentos.

O trabalho foi dividido em capítulos para melhor elucidação do tema.

O primeiro capítulo trouxe a capacidade contributiva, onde explica o princípio da capacidade contributiva e a relaciona com aos deficientes.

O segundo capítulo trouxe a isenção do IPVA e IRPF, onde foi demonstrado através de leis que existe isenção para as pessoas com deficiência, no

---

<sup>1</sup> Discente do 10º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Anamaria\_eller@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Felipe.marquez@hotmail.com

terceiro capítulo há a isenção de imposto sobre circulação e produção das pessoas com deficiências.

Para a elaboração do trabalho foram feitas pesquisas em doutrinas, leis e artigos científicos.

## **2 DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA**

O Direito Tributário é regido por diversos princípios, princípios estes que limitam o exercício do direito de tributar têm como exemplo o princípio da legalidade, isonomia, imunidade, todos vem disposto do art. 150 a 152 da Constituição Federal.

Do princípio da Isonomia Tributária, deriva o Princípio da Capacidade Contributiva, que para o presente trabalho é de extrema importância.

Ricardo Lobo Torres (2010, p. 93) traz o conceito de tal princípio:

A capacidade contributiva se subordina à ideia de justiça distributiva. Manda que cada qual pague imposto de acordo com sua riqueza, atribuindo conteúdo ao vetusto critério de que a justiça consiste em dar a cada um o que é seu (suum cuique tribuere) e que se tornou uma das “regras de ouro” para se obter a verdadeira justiça contributiva

As pessoas com deficiências têm uma grande parte de sua renda destinada a sua saúde como exemplo compra de aparelhos, consultas médicas, equipamentos necessários para o tipo de deficiência e também se deve levar em conta que estes gastos podem aumentar com o passar dos anos. Então se compararmos estes tipos de pessoas com quem não tem nenhum tipo de necessidade especial perceberá que há uma capacidade de contribuição reduzida nestes casos.

O Poder Legislativo, levando em conta as necessidades especiais existentes, positivou a concessão de benefícios fiscais, para que estas pessoas possam ter uma vida digna, através de seu bem-estar, sendo assim efetivado o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

### **3 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) E IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS (IRPF)**

O IPVA e IRPF dentro todos os impostos sobre renda e patrimônio se destacam na isenção fiscais.

O IPVA é um imposto Estadual que está previsto na Constituição Federal no Art. 155, III: *“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: III - propriedade de veículos automotores.”*

Enquanto o IRPF é imposto de competência da União, estando previsto no Art. 153, III da Constituição Federal: *“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: III - renda e proventos de qualquer natureza;”*.

A Lei nº 7.713/88 em seu artigo 6º traz expressamente a isenção de Imposto de Renda:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Por ser o IPVA um Imposto Estadual cabe a cada Estado legislar sobre a isenção deste. Sendo assim, de uma maneira geral a isenção de IPVA pode ser requerida por qualquer tipo de pessoa com deficiência, sendo necessária a comprovação da deficiência, não precisando estes possuir a Carteira Nacional de Habilitação.

O pedido de isenção pode ser feito quando o deficiente já estiver com toda a documentação do automóvel regularizada, e este pedido deve ser realizado anualmente, sob pena de perda do benefício.

Vale ressaltar que este benefício não é cabível em automóveis adquiridos por alienação fiduciária.

## 4 DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO E PRODUÇÃO

Em relação aos impostos de circulação e produção, se destacam o IPI, IOF E ICMS.

A lei nº 8.383/90 em seu artigo 72, inciso V, dispõe que:

Art. 72. Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

V - pessoas portadoras de deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique;

a) o tipo de defeito físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais;

b) a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo;

A isenção de IOF é utilizada na situação de compra de automóveis, podendo os deficientes pedir a isenção do IOF nas operações financeiras para a aquisição dos automóveis, desde que também obedeçam os requisitos.

Os veículos devem ser de fabricação nacional, para transporte de passageiros e não pode ultrapassar 127 HP (Horse Power) de potência, também é necessário que haja perícia médica que especifique qual a deficiência e qual o grau da incapacidade em relação a dirigir automóveis e ainda habilitação para dirigir veículos com adaptação.

Está isenção de IOF poderá ser utilizada uma única vez, e deve ser requerida juntamente com o pedido de isenção de IPI.

A lei nº 8989/95, artigo 1º, traz a isenção do IPI:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

## **5 PROJETO DE LEI N° 6.097/05**

O projeto de Lei n.º 6.097/05 visa a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) também no que tange a equipamentos e aparelhos eletrônicos, destinados a auxiliar as pessoas com deficiências, desde cadeira de rodas motorizadas, até peças, componentes acessórios e matérias-primas utilizadas na industrialização destes equipamentos.

Caso haja necessidade de importar insumos para a fabricação de qualquer produto que tenha esta destinação de auxiliar, não será cobrado ainda o Imposto sobre a importação.

O projeto ainda trás em seu texto que as pesquisas destinadas à invenção e aperfeiçoamento de produtos voltados para as pessoas com necessidades especiais também serão beneficiadas pela isenção de todos os tributos e contribuições sociais incidentes sobre os insumos e serviços utilizados na atividade, tal quais as empresas que efetuem gastos com a capacitação de pessoal com necessidades especiais e com a adequação de suas instalações físicas e operacionais para possibilitar a contratação de empregados que possuam necessidades especiais.

## **6 CONCLUSÃO**

A Constituição Federal nos assegura diversos direitos e garantias fundamentais. Entre elas estão a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre todos.

Como foi demonstrado existem diversos dispositivos Tributários, que prevê a isenção de certos impostos para as pessoas com deficiência, onde através de um tratamento desigual, busca colocar essas pessoas em um patamar de igualdade.

Porém, temos que ressaltar que embora haja algumas isenções não é o suficiente para trazer a dignidade que essas pessoas precisam, sendo assim conclui-se que o Brasil ainda tem um grande caminho a percorrer para que seja aplicada de forma plena a igualdade e a dignidade a pessoas com deficiências

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CÔELHO, Sacha Calmon Navarro. **O Controle da Constitucionalidade das leis e do poder de tributar na Constituição de 1988**. 3. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário**. 8. Ed. São Paulo: Premier Máxima, 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 17<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010